

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, para atuarem na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidatos selecionados em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5 do ESF 1	40 horas	01	1.572,60
Psicólogo	20 horas	01	3.334,67

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015, com as alterações da Resolução nº 1117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados no art. 1º desta Lei será aplicado o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2023, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para cobertura das despesas decorrentes das contratações desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de dezembro de 2022.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.480/2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos Projeto de Lei para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade de contratação é imediata, devido o encerramento de contratos anteriores das mesmas categorias funcionais, conforme expomos a seguir:

Agente Comunitário de Saúde – Microárea 5 do ESF 1: houve contratação de uma servidora nesta microárea, desde 24 de março de 2021, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.429/2021, cujo contrato teve seu prazo aditivado no final de dezembro do ano passado e encerrou em 12/12/2022. Assim, para manter os serviços de atenção básica na microárea de atuação, esta contratação será efetuada imediatamente após a autorização legislativa, com a convocação do próximo candidato classificado em processo seletivo que está vigente;

Psicólogo: houve contratação de um servidor para este cargo desde 22 de fevereiro de 2021, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.429/2021, cujo contrato teve seu prazo aditivado no final de dezembro do ano passado e encerrou em 12/12/2022. Atualmente temos um psicólogo contratado, cujo contrato encerra nesta data, mas já foi aditivado o seu prazo até 16 de dezembro de 2023, assim como também, tínhamos uma servidora ocupante deste cargo em licença interesse, a qual foi convocada e requereu exoneração.


Assim, para manter dois profissionais da psicologia atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, com 20 horas semanais cada um, é necessária a contratação aqui proposta. Para isso, após a autorização legislativa, será efetuada a convocação do próximo candidato classificado em processo seletivo vigente.

Pelo exposto, verifica-se que as contratações propostas serão apenas para a continuidade dos serviços públicos que já estão sendo prestados, portanto, para garantir a sua manutenção.

Por fim, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Saúde (102/2022) que solicita a contratação, bem como a estimativa do impacto-orçamentário das respectivas contratações.

Demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 16 de dezembro de 2022.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº. SMS 102/2022

Estrela Velha, RS, 15 de dezembro de 2022.

Para o Sr. Alexander Castilhos – **Prefeito Municipal**

Assunto: Solicitação de autorização para contratação temporária.

deferido em: 15, 16, 17

Alexander Castilhos - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Atendendo as disposições legais, **SOLICITO** a Vossa Excelência autorização e encaminhamento deste pleito ao Departamento competente, para contratação temporária dos seguintes cargos:

- * 01 psicólogo (NAAB) – 20hs semanais;
- * 01 agente comunitário de saúde (ESF1 micro área 5)

Para atender tal despesa informo a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:

- * 09.02.2081.3319011 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS-- PACS-ESF Municipal - Vencimentos e vantagens fixas.
- 09.04.2090.3319011 – Fundo Municipal da Saúde – PACS Federal - Vencimentos e vantagens fixas.
- 09.01.1067. 3319011 – Fundo Municipal da Saúde – NAAB - Vencimentos e vantagens fixas.
- * 09.02.2088. 3319011 – Fundo Municipal da Saúde – Manut. Assist. Med. Cdont. - Vencimentos e vantagens fixas

Atenciosamente,

Neusa Maria Ravanello Billig

Neusa Maria Ravanello Billig,

Secretária da Saúde.

Município de Estrela Velha	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: PL 1480 de 16/12/2022. Data da Elaboração: 16/12/2022.
----------------------------	--

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas - Valor R\$ 1.572,60.
01 Cargo de Psicólogo - 20 horas - Valor R\$ 3.334,67.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
0902-2088	Manut. Da Assist. Médica e Odontológica	40	4.906,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	4.906,00

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

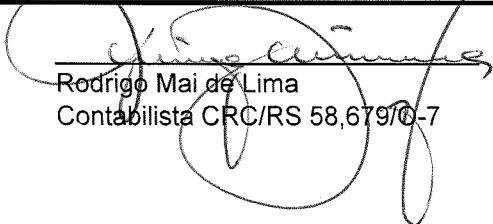
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	0	0	Fonte:	40 ASPS 15%
fevereiro	0	0	0	Ativo Financeiro mês anterior: 0	
março	0	0	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	
abril	0	0	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 0	
maio	0	0	0	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 922.000	
junho	0	0	0	(-) Despesas previstas até final exercício: 901.198	
julho	0	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 4.906	
agosto	0	0	0	(+) receitas primeiro ano seguinte: 0	
setembro	0	0	0	(-) despesas primeiro ano seguinte:	
outubro	0	0	0	(+) receitas segundo ano seguinte: 0	
novembro	0	0	0	(-) despesas segunda ano seguinte:	
dezembro	4.906	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto: 4.906	
Soma	4.906	0	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

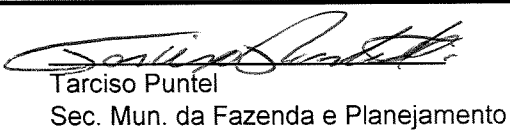
E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: Sim Nominal: Sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	25.776.671,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	12.469.197,20
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,37%


Rodrigo Mai de Lima
Contabilista CRC/RS 58.679/0-7


Tarciso Puntel
Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento